



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº 2.491, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para a Legislatura de 2021 a 2024, e dá outras providências.

PUBLICADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág.: 53 Data: 23/09/20 - Edição: 21021
<input type="checkbox"/>	Jornal: _____ - Pág.: _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, ESTADO DO PARANÁ, aprovou de autoria dos ilustres vereadores, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Em cumprimento ao que determina o art. 29, V, c/c arts. 37, XI e 39, §4º da Constituição Federal, ficam fixados os subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Capitão Leônidas Marques, para o mandato de 2021 a 2024, a iniciar em 1º de janeiro de 2021, nos seguintes valores:

I – Prefeito Municipal de R\$ 16.300,00 (dezesesse mil e trezentos reais).

II – Vice-Prefeito R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

III – Secretários Municipais R\$ 5.360,00 (cinco mil trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Único – Os titulares dos Cargos de que trata o Inciso III do Artigo anterior farão jus, nos termos da Legislação Municipal ao décimo terceiro vencimento e às férias anuais remuneradas.

Art. 2º - Fica vedado, de acordo com o art. 39, § 4º da Constituição Federal, qualquer tipo de acréscimo remuneratório aos subsídios ora fixados.

Art. 3º - Fica garantido, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal a revisão anual dos subsídios previstos por esta Lei, sempre na mesma data a ser concedido aos servidores públicos do Município de Capitão Leônidas Marques.



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

§ 1º A primeira revisão deverá ser realizada somente no exercício de 2022, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Fica adotado para a revisão anual, em face dos subsídios previstos por esta Lei, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no ano anterior, ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da fixação dos subsídios previstos por esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e constantes do orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 22 de setembro de 2020.



CLAUDIOMIRO QUADRI

Prefeito Municipal